



ANAMT
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
MEDICINA DO TRABALHO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO, ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA E CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

29 de março de 2020

REF: Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020 – Da Suspensão de Exigências Administrativas em Segurança e Saúde no Trabalho

Os exames médicos ocupacionais são indispensáveis ao controle do processo saúde-doença do trabalhador e seguem critérios baseados na literatura científica. São normatizados pela NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e classificados em: Exame admissional, exame periódico, exame de retorno ao trabalho, exame de mudança de função e exame demissional. Segundo a MP 927/2020, em seu Art. 15, *in verbis*:

Art. 15. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

§ 1º Os exames a que se refere **caput** serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 2º Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.

§ 3º O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

Em decorrência da pandemia do COVID-19 causado pelo novo Coronavírus SARS Cov-2, a Organização Mundial de Saúde – OMS e a comunidade científica tem editado recomendações e artigos que ratificam a alta infectividade do vírus. A transmissão do SARS Cov-2 ocorre de humanos para humanos por contato de gotículas respiratórias (tosse, espirro, catarro), saliva oriundas de pessoas infectadas pelo vírus ou contato com superfícies contaminadas seguido de contato com a boca, nariz e olhos. Recente publicação da OMS em 27 de março de 2020, evidencia que a transmissão ocorre entre pessoas em contato próximo de 1m e que a transmissão de gotículas pode ocorrer em suspensão no ar ambiente onde há pessoas infectadas podendo atingir outras pessoas a distâncias superiores a 1m. A doença COVID-19 pode cursar desde uma forma assintomática ou apresentação de sintomas gripais leves até uma apresentação grave: pneumonia e Síndrome da Angústia Respiratória Aguda (SARA) com evolução fatal. Os recentes estudos apontam que em torno de 80% dos casos tem apresentação assintomática ou leve e, que pessoas classificadas nos grupos de riscos, tais como: maiores que 60



anos e/ou pessoas com comorbidades, desenvolvem a forma mais trágica da COVID-19. No entanto, há registros de adolescentes e adultos jovens acometidos com a forma mais gravosa mesmo na ausência de comorbidades.

A COVID-19 é uma doença nova e o vírus SARS Cov-2 ainda pouco conhecido o que impõe a todos nós, preventivamente, a adoção de medidas eficientes no combate à transmissão do novo Coronavírus, única forma de evitar a doença para a qual ainda não existe vacina ou terapêutica comprovada.

Milhões de trabalhadores são submetidos regularmente aos exames ocupacionais e, nesse sentido, tais exames devem ser suspensos à exceção dos exames demissionais para os quais admite-se a substituição pelo último exame ocupacional desde que tenha sido realizado em até 180 dias. O médico do trabalho, a critério clínico, poderá indicar a realização de exame ocupacional sempre que identificar risco para a saúde do trabalhador. Em relação aos exames admissionais das áreas essenciais e outras cujo risco é alto (atividades em altura e em espaço confinado, por exemplo), deve o médico sopesar e administrar a realização dos exames estabelecendo fluxo de atendimento de forma a evitar aglomerações e o cumprimento de medidas de higiene e controle de transmissão viral. A suspensão dos exames ocupacionais, então, é medida que se impõe para evitar a transmissão do SARS Cov-2 entre trabalhadores e demais contactantes. Os exames complementares também suspensos e os exames ocupacionais devem ser realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

LINCOLN LOPES

FERREIRA

Presidente da AMB

ROSYLANE N. DAS

MERCÊS ROCHA

Presidente da ANAMT

MAURO LUIZ DE BRITO

RIBEIRO

Presidente do CFM

